



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2020.

Proíbe, no âmbito do município do Recife, a veiculação de avisos com o intuito de eximir a responsabilidade dos estacionamento pelos danos causados ao consumidor durante a prestação do serviço.

Art. 1º Os estacionamentos públicos e privados localizados no município do Recife ficam proibidos de veicular qualquer tipo de aviso com o intuito de se eximir da responsabilidade pelos danos causados ao consumidor durante a prestação do serviço, tanto em relação ao veículo quanto aos objetos deixados em seu interior.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o *caput* abrange estacionamentos pagos e gratuitos.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 10 dias, sob pena de pagamento de multa.

§ 1º A multa de que trata o *caput* deverá ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do estabelecimento.

§ 2º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

Art. 3º A fiscalização desta Lei e a aplicação de eventuais sanções ficarão a cargo do Serviço de Proteção ao Consumidor – PROCON – do município do Recife.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de junho de 2020.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

JUSTIFICATIVA

"NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR FURTO, ROUBO, DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO". Esse é o aviso com o qual habitualmente nos deparamos em estacionamentos pagos ou gratuitos, que tem o objetivo de eximir os estabelecimentos do dever de reparar eventuais danos sofridos pelo consumidor nesses locais, mesmo que esse tipo de mensagem não esteja em conformidade com a legislação pátria.

Infelizmente, a propagação dessa advertência induz o consumidor ao erro, e este, em muitos casos, deixa de questionar a responsabilidade do estacionamento quando tem seu veículo lesionado ou furtado.

De acordo com o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), o dever do estacionamento de zelar pela segurança do veículo deve estar claro para os consumidores. "A responsabilidade pela má prestação do serviço vem prevista no art. 20 do CDC. Nesse sentido, os danos causados ao veículo na prestação do serviço são de responsabilidade intrínseca do estacionamento, uma vez que no serviço está subentendido o dever de guardar e de garantir a integridade do veículo", explica a advogada do IDEC, Mariana Ferraz¹.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

Não é demais destacar que o Código de Defesa do Consumidor prevê, em seu art. 14, que “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”. Ademais, o art. 25 do mesmo Diploma Legal dispõe ainda que “é vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores”.

Desse modo, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de junho de 2020.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

¹ <https://idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/estacionamentos-nao-devem-se-eximir-de-culpa-por-dano-no-veiculo-mesmo-com-placa-de-aviso>